



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO N.º 022/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE AUDITORIA EM SOFTWARE (TALONÁRIO ELETRÔNICO), FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - E A GALEGALE & ASSOCIADOS CONSULTORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED]/AM, e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024, e, de outro lado, a **GALEGALE & ASSOCIADOS CONSULTORES LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.568.697/0001-96, sediada à Rua Monte Alegre, 212, conj. 212, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05014-000, neste ato representada pelo Sr. **NAPOLEÃO VERARDI GALEGALE**, brasileiro, casado, analista de sistemas e contador, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED]/SP e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 013/2024**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de auditoria de verificação de atendimento a requisitos específicos com elaboração do respectivo laudo técnico, de acordo com as exigências estabelecidas na Portaria de nº 997/2022/SENATRAN, a ser realizada em software desenvolvido pela PRODAM: o Talonário Eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** deve realizar uma auditoria técnica de conformidade de software com os requisitos da Portaria de nº 997/2022/SENATRAN, ao fim da qual deve elaborar Laudo Técnico sobre a conformidade ou não do software com os requisitos da referida Portaria, em especial os apontados no anexo da Portaria, no que se refere a:
- 2.1.1. Aspectos gerais do Talonário Eletrônico;
 - 2.1.2. Segurança da Informação;
 - 2.1.3. Impressão de Dados;
 - 2.1.4. Equipamentos e Dispositivos adicionais;
 - 2.1.5. Dados e Informações;
 - 2.1.6. Documentação das Produtoras e Fornecedoras de Sistema.
- 2.2. É esperado ainda que, antes da auditoria principal, um trabalho de análise preliminar seja realizado com vistas à identificação de pontos a serem melhorados.
- 2.3. Como parte deste serviço, é esperado que a **CONTRATADA** elabore Laudo Técnico de conformidade ou não do software com os requisitos da referida portaria. Este documento produzido será parte integrante do Requerimento de Homologação de Software junto à SENATRAN.
- 2.4. O Laudo Técnico deve ser assinado por profissional que possua certificação em Auditoria de Sistema, Segurança da Informação ou Forense Computacional, conforme art. 5º. da referida Portaria.
- 2.5. Desta forma, pode-se resumir o detalhamento do objeto desta contratação no quadro abaixo:

Elementos do Serviço de Auditoria a ser contratado			
Item	Entrega	Conteúdo	Preço
1 - Análise Prévia de conformidade do Sistema de talonário eletrônico.	Relatório	Identificação dos pontos que devam ser trabalhados para que o Sistema de Talonário Eletrônico esteja de acordo com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN;	20% do valor do contrato





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2 - Auditoria de conformidade do Sistema de talonário eletrônico	Relatório	Confirmação do atendimento aos requisitos da Portaria de nº 997, por meio da simulação de procedimentos no sistema de Talonário Eletrônico;	30% do valor do contrato
3 - Laudo Técnico do sistema de Talonário Eletrônico	Laudo	Laudo Técnico de Verificação, contendo todas as evidências relatadas e a documentação final do resultado a ser protocolado na SENATRAN.	50% do valor do contrato
TOTAL			100% do valor do contrato

- 2.6. O trabalho terá lugar na sede da **CONTRATANTE**, podendo ser realizado de forma remota, via Teams, Skype ou programa similar, e tem por objetivo identificar o nível de conformidade do Sistema de Talonário.
- 2.7. O trabalho inicia-se com a Elaboração de um Plano de Trabalho pela **CONTRATADA** em até 7 dias após a assinatura do contrato, registrando a previsão mínima de realização de:
- 2.7.1. Trabalho de Análise Prévia de conformidade de software a ser realizada pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;
 - 2.7.2. Período para Adequações finais pela **CONTRATANTE**;
 - 2.7.3. Auditoria de Conformidade aos Requisitos da SENATRAN a ser realizada pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;
 - 2.7.4. Produção de Laudo Técnico adequado ao pedido de homologação de software junto à SENATRAN a ser produzido pela **CONTRATADA**.
- 2.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema operacional, tanto no dispositivo móvel como também no sistema de retaguarda, usados no trabalho de auditoria.
- 2.9. Para fins de Análise Inicial ou de Auditoria de Conformidade, em caso de realização presencial, serão disponibilizados 2 dispositivos móveis e 1 impressora pela **CONTRATANTE**. Ao final da primeira etapa (Análise Inicial), a **CONTRATADA** entregará o Relatório de Análise Prévia de Conformidade com a Portaria nº 997. Haverá apresentação dos requisitos que deverão ser ajustados para o cumprimento dos objetivos da certificação.
- 2.10. Ao fim da segunda etapa (Auditoria de Conformidade), a **CONTRATADA** entregará o Relatório de Auditoria, dando prazo para a **CONTRATANTE** fazer ajustes finais ou questionar pontos do resultado da auditoria. Terminada esta etapa e transcorrido estes prazos, a **CONTRATADA** elabora o Laudo Técnico Final.
- 2.11. Serão simulados os procedimentos para a garantia do funcionamento do sistema de talonário eletrônico, além dos requisitos físicos e lógicos descritos na Portaria nº 997, de 2 de agosto de 2022. Todas as evidências serão analisadas e a documentação final será



protocolada na SENATRAN com a indicação do resultado e informando se é possível ou não a certificação do sistema de talonário eletrônico da **CONTRATANTE**.

- 2.12. O processo da Auditoria de Verificação de conformidade a ser executada pela **CONTRATADA** junto ao software da **CONTRATANTE** deverá ser realizado em 2 (duas) etapas presenciais, ou on-line, se assim acordado, de até uma semana cada, que não serão necessariamente consecutivas, pois dependerão da agenda de trabalho a ser definida entre as partes e dos prazos pedidos pela **CONTRATANTE**, após o resultado da Análise Inicial.
- 2.13. Todas as etapas e atividades necessárias para esta Auditoria devem ser previstas e descritas pela **CONTRATADA**, por ocasião da definição do Plano de Trabalho, a ser elaborado e disponibilizado na primeira semana de vigência do Contrato.
- 2.14. A prestação do serviço ocorrerá na sede da PRODAM, onde encontra-se hospedado o software alvo da auditoria objeto desta contratação.
- 2.15. Mediante tratativas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, parte da execução ou a sua totalidade, poderão ser realizadas na modalidade remota. Isto deverá ser ajustado previamente entre as partes e estará registrado no Plano de Trabalho.
- 2.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar Proposta de Plano de Trabalho no prazo de até 7 dias após a assinatura do contrato. Este Plano de Trabalho deverá ser avaliado e aprovado pela **CONTRATANTE**. O Plano deve conter todas as atividades necessárias para cumprir o objeto do contrato, seu agendamento e a sua modalidade (presencial ou remota).
- 2.17. O Plano de Trabalho deverá ser definido para que o objeto deste contrato se cumpra num prazo máximo entre 45 e 75 dias, contados desde a aprovação do Plano de Trabalho pela **CONTRATANTE** até o recebimento do Laudo Final emitido pela **CONTRATADA**, após todos os ajustes de software e processos decorrentes da Auditoria.
- 2.18. A primeira etapa do trabalho (Análise Prévia de Conformidade) deverá ocorrer em até duas semanas após a aprovação do Plano de Trabalho, dependendo da agenda de trabalho a ser definida pelas Partes, com a possibilidade de permanência de profissionais da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** ou permanência à disposição, no caso de evento remoto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Global Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 17.900** (dezesete mil e novecentos reais).
- 4.2. O prazo para apresentação da nota fiscal ou da fatura emitida pela contratada, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até **4 (três) dias úteis**,



contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.

- 4.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a entrega e aprovação de cada um dos itens constantes do quadro contido na Cláusula Segunda do presente Termo de Contrato, devendo estar presente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONTRATADA**;
- 4.4. O processo de pagamento será iniciado após o 8º. dia útil da entrega, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do documento que formaliza a realização da etapa do trabalho, conforme a entrega dos itens presente no quadro referido anteriormente, sendo este o período para que a **CONTRATANTE** se pronuncie sobre o documento recebido;
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá protocolar o pedido de pagamento na **CONTRATANTE**, instruído com cópia do referido documento, além de apresentar nota fiscal ou fatura dos serviços ou ainda boleto de cobrança, e documentos necessários para comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS;
- 4.6. O valor do pedido de pagamento deve corresponder ao percentual do total contratado, contido no já referido quadro para a entrega que estiver sendo realizada.
- 4.7. O pagamento deve ocorrer até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses, não se aplica a este contrato a Cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **90 dias, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO**, podendo ser o prazo ser prorrogado por mais 45 dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 13/2024**, parte integrante deste **CONTRATO**, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 8.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**



deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste **CONTRATO**.

- 8.3. Executar o objeto do contrato, na forma em que foi definido no Termo de Referência e nos demais instrumentos convocatórios, bem como neste **CONTRATO**;
- 8.4. Prestar o serviço na sede da PRODAM, salvo se acordado de forma diversa, por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho;
- 8.5. Atender rigorosamente aos prazos estabelecidos no referido documento;
- 8.6. Emitir o Laudo Técnico nos termos e padrões dos documentos assemelhados submetidos à Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN para fins de Homologação de Software de Talonário Eletrônico, incumbindo à Contratada a pesquisa necessária para a produção de Laudo Técnico adequado a esta finalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**.
- 9.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3. Receber o objeto, acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente **CONTRATO**.
- 9.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do **CONTRATO**.
- 9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do **CONTRATO**.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste **CONTRATO**, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 9.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 10.1. Como resultado das duas atividades principais relacionados a esta contratação (análise prévia e auditoria de conformidade), são aguardados 3 documentos fundamentais que materializam a prestação do serviço:
 - 10.1.1. O Relatório da Análise Prévia com as recomendações de melhoria;
 - 10.1.2. O Relatório de Auditoria de Conformidade com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 10.1.3. O Laudo Técnico de Conformidade do Software Talão Eletrônico da PRODAM com os requisitos da Portaria de nº 997/2022/SENATRAN.
- 10.2. Estes documentos marcam momentos chave na realização do objeto do contrato e devem abrir espaço para análise e questionamentos da PRODAM, bem como para sua atuação na realização de atividades que favoreçam a adequação do software Talonário Eletrônico da PRODAM aos requisitos da portaria da SENATRAN.
- 10.3. O Relatório da Análise Prévia com as recomendações de melhoria deve ser encaminhado à CONTRATANTE em até 3 dias úteis após o término do trabalho de Análise. Após sua entrega, um prazo de 5 dias úteis deve ser dado à CONTRATANTE para análise dos documentos e devidos encaminhamentos:
- 10.3.1. Pedidos de esclarecimento ou questionamentos;
 - 10.3.2. Respostas imediatas aos pontos levantados;
 - 10.3.3. Planejamento das adequações.
- 10.4. Conforme o Planejamento das adequações da Contratada será possível o agendamento da Auditoria de Conformidade de Software.
- 10.5. O Relatório de Auditoria de Conformidade com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN deve ser encaminhado em até 3 dias após a Auditoria. Após sua entrega, um prazo de 5 dias úteis deve ser dado à Contratante para análise do Relatório e devidos encaminhamentos:
- 10.5.1. Pedidos de esclarecimento ou questionamentos;
 - 10.5.2. Respostas aos pontos levantados, com o registro do atendimento ou não do software ao ponto questionado.
- 10.6. O Laudo Técnico Final registrando a conformidade ou não do software com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN deve ser encaminhado à Contratante em até 5 dias úteis após o encaminhamento do documento de retorno da Auditoria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 11.1. Considerando que o objeto desta contratação é a realização de serviço de auditoria de software e a verificação de sua conformidade com requisitos de Portaria da SENATRAN, não se vislumbram elementos de sustentabilidade ambiental relevantes que precisem ser aqui considerados, salvo a orientação no sentido de produção de relatórios e documentos relacionados, prioritariamente, na forma digital, com os adequados processos de certificações e de garantia de valor, minimizando, ao máximo, a produção de material impresso físico.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da entrega no caso de atraso na entrega dos Relatórios (Análise prévia ou Auditoria) e do Laudo Técnico Final.
- 12.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso na entrega do Plano de Trabalho a ser apresentados em até 7 dias após a assinatura do contrato
- 12.2.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTE**.
- 12.2.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 12.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 12.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 12.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 13.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 13.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 13.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

14.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

- 14.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 14.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 14.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 14.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 14.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 14.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 14.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 14.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 14.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 15.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 16.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 16.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

- 17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

19. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Risco 1	Não homologação por Falha no Laudo Técnico				
	Probabilidade	Id	Dano	Impacto	Importância do risco
	Provável	1	Perda de Oportunidade Financeira	ALTO	ALTA



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Realizar o levantamento dos requisitos faltantes, conforme portaria da SENATRAN, e implementar ajustes antes da auditoria de verificação			ALAN / MAQUINÉ
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Aplicação de sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor, no caso de falha da Contratada.			Fiscal / Gestor de Contrato
Risco 2	Risco: Falta de recurso técnico com conhecimento técnico adequado para ajustes necessários				
	Probabilidade Provável	Id	Dano	Impacto	Importância do Risco
		1	Atraso da entrega	ALTO	ALTA
		2	Atrasar o início da homologação	MEDIO	MEDIO
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Contratação imediata de recurso técnico com expertise na linguagem dart e flutter			ALAN / MAQUINÉ
	Id	Ação Contingência			Responsável
	1	Homologar o talão antigo incorporando somente melhorias necessárias para a nova versão			ALAN / MAQUINÉ

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 20.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 20.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 20.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 20.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 20.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 20.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido, e em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.
- 20.6. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação da **CONTRATANTE** ou da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- 20.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por forçadas disposições legais em vigor.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



NAPOLEAO VERARDI GALEGALE

Data: 27/11/2024 13:19:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Napoleão Verardi Galegale

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE:**

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE0B.1C02.B15B.C337/84864D42>
Código verificador: **PE0B.1C02.B15B.C337** CRC: **84864D42**

outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

NAPOLEAO VERARDI GALEGALE

Data: 27/11/2024 13:21:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Napoleão Verardi Galegale
Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM





Operação Natal Mais Seguro reforça policiamento durante as compras e festividades de fim de ano

Arthur Castro/Secom



Ações em Manaus e municípios do interior do estado contam com o reforço de, aproximadamente, 1.800 policiais militares, até o mês de janeiro de 2025

capacitação, treinamento para que esses profissionais pudessem estar atuando", disse o secretário da SSP-AM, coronel Vinicius Almeida.

Atuação

O efetivo será empregado nas áreas comerciais e bancárias com grande movimentação, principalmente na área central, Vieiralves, Manôa, Alvorada, Parque 10 de Novembro e avenida Hilário Gurjão, entre outras. A presença dos policiais militares evita o cometimento de delitos e auxilia na prevenção de práticas criminosas recorrentes nesse período, como crimes contra o patrimônio, furtos, roubos, latrocínios, estelionato e arrombamentos, especialmente em comércios e residências.

Além disso, a intensificação do policiamento coíbe o uso de veículos com restrições e a presença de indivíduos armados, contribuindo para um ambiente mais seguro para a população e para o comércio local durante as compras de fim de ano e festividades.

"Nosso objetivo é aumentar a presença policial ostensiva no centro comercial, Vieiralves, Alvorada, Parque Dez, no centro comercial da zona leste, e toda as áreas comerciais e bancárias. O intuito é reduzir índices, garantir paz e tranquilidade para que as pessoas venham aos centros comerciais fazer suas compras e tenhamos um final de ano tranquilo como foi o ano passado, com menor índice de ocorrência tanto no Natal quanto no Ano Novo", comentou o subcomandante-geral da Polícia Militar, coronel Thiago Balbi.

Mais segurança

Para a população, a Operação Natal Mais Seguro 2024 vai garantir mais tranquilidade para quem trabalha e frequenta o Centro de Manaus. "É muito importante, inclusive neste final de ano, que é muito necessário", disse o aposentado Ademar de Ramos.

O autônomo Antônio Rosa, 58, trabalha com vendas de pipoca na Praça Heliodoro Balbi, há mais de 40 anos, e destacou a importância do reforço na região. "A presença da polícia inibe os assaltantes, e é boa porque a gente fica mais tranquilo e despreocupado", frisou.

Pela primeira vez em 13 anos, mil alunos-soldados em estágio supervisionado participam da operação, consolidando o Plano de Segurança que previu concurso público

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), lançou a Operação Natal Mais Seguro 2024, no dia 12 de novembro, com o objetivo de garantir a segurança da população durante o período de compras e festividades de fim de ano, tanto na capital quanto no interior do estado. O lançamento aconteceu na Praça Heliodoro Balbi, localizada na avenida Sete de Setembro, Centro, zona sul.

A operação é coordenada pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM) e se estenderá até o mês de janeiro de 2025, contará com o reforço, em Manaus e no interior, de aproximadamente 1.800 policiais militares, divididos em escala de

serviço de três turnos, o equivalente a 600 PMs por dia, nos horários das 7h às 23h, de domingo a domingo.

Deste efetivo, 1.400 serão empregados em Manaus, sendo mil alunos-soldados em estágio supervisionado; e 400 PMs nas cidades do interior. Todas as modalidades de policiamento (viaturas, motocicletas, Ciclopatrulha, Cavalaria e a pé) serão utilizadas nas ações. Integram a operação equipes policiais dos Comandos de Policiamento Metropolitano (CPM), de Policiamento Especializado (CPE), do Interior (CPI), Unidades Administrativas e do Serviço Extra Gratificado (SEG), além do emprego de 156 viaturas.

"Pela primeira vez em 13 anos, a Segurança Pública apresenta os alunos-soldados que estarão reforçando a segurança nas áreas comerciais de Manaus. Isso consolida um projeto de Segurança Pública idealizado pelo governador Wilson Lima, em que se previu um Plano de Segurança, lá atrás, e já estava no planejamento o plano de concurso público com chamamento,

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL
DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM, Manaus, 28 de
Novembro de 2024.

NILTON MAKAXI
Diretor Presidente

Protocolo 204193

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 003/2024 - FUNATI/MURAKI. Data Assinatura: 28 de novembro de 2024; Partes: Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI e a Fundação de Apoio Institucional MURAKI; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 05 (cinco) meses, a contar de 14 de dezembro de 2024 a 14 de maio de 2025, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente Termo Aditivo, como se nele estivesse transcrito; Fundamento do Ato: Processo Administrativo: 01.02.021302.00046/2024 - 02 (SIGED).

EULER ESTEVES RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 204141

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 003/2023-GFPS, PUBLICADA NO D.O.E DE 30/01/2023

ONDE SE LÊ: MARIA DE JESUS GUIMARÃES SILVA PAES
Centro de Apoio Social João Evangelista.
LÊ-SE: MARIA DE JESUS GUIMARÃES SILVA PAES
Instituto Amigos da Família - IAFAM.
Onde se Lê: ELEN CRISTINA DA SILVA CONSTANTINO COSTA
Instituto Amigos da Família - IAFAM.
Lê-se: ELEN CRISTINA DA SILVA CONSTANTINO COSTA
Centro de Apoio Social João Evangelista.

DANILO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR
Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do Fundo de Promoção
Social e Erradicação da Pobreza - FPS

Protocolo 204214

PORTARIA N.º 116/2024-GFPS
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E
ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os Editais n.ºs 001.2018, 001.2019, 001.2021, e 001/2022;
CONSIDERANDO o Artigo 2º, incisos VI, da Lei n. 13.019/2014, que
determina a constituição de Gestores das Parcerias;
CONSIDERANDO a publicação das Portarias n.ºs **153/2023** do Edital
001/2018 no diário oficial no dia 20 de junho de 2023, **155/2023** do Edital
001/2019 no diário oficial no dia 27 de junho de 2023, **161/2023** do Edital
001/2021 no diário oficial no dia 11 de julho de 2023, **182/2023** do Edital
001/2022 no diário oficial no dia 17 de outubro de 2023, tratando sobre
o tema;
CONSIDERANDO a exoneração da servidora **ADRIANA RODRIGUES DA
CONCEIÇÃO** do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, no
dia 04 de novembro de 2024.

RESOLVE:

I-SUBSTITUIR o membro acima listado, designando nova gestora da parceria
a Sra. **ELEN CRISTINA DA SILVA CONSTANTINO COSTA**, a contar do
dia 04 de novembro de 2024, que irá fiscalizar a seguinte organização da
sociedade civil nos **EDITAIS n.º 001/2018, 001/2019, 001/2021 e 001/2022::**
• Associação Mãos Amigas Fortalecendo a Família - AMAFF;

DANILO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR
Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do Fundo de Promoção
Social e Erradicação da Pobreza - FPS

Protocolo 204283

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2024

Fundamento: Processo de Dispensa de Licitação - N.º 013/2024.
Objeto: Prestação de serviço de auditoria em software (Talonário Eletrônico)
para verificação de atendimento ou não aos requisitos estabelecidos na
Portaria de nº 997/2022/SENATRAN e seu anexo.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: Galegale & Associados Consultores Ltda. EPP.
Valor global estimado: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).
Vigência: 27/11/2024 a 25/02/2025.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 27 de novembro de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 204118

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024 (NÚMERO COMPRASNET 90.014/2024)

APRODAM torna público que às 10h00 (horário de Brasília) do dia **19/12/2024**,
realizará Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", para contratação de solução
de software composta por módulos específicos, visando a integração ao
Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas, conforme
especificações no Edital e seus anexos disponíveis nos sites [www.gov.br/](http://www.gov.br/compras)
www.prodram.am.gov.br a partir de **28/11/2024**.

Manaus, 28 de novembro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 204120

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 044/2021

OBJETO: Locação de equipamentos de informática (desktops, notebooks e
workstations), incluída a manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico.
REAJUSTE: O valor contratual será reajustado pelo IPCA, no percentual
acumulado de 4,237600%. **VALOR DO ADITIVO:** O valor total para o aditivo
é de R\$ 176.857,86 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete
reais e oitenta e seis centavos). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** O prazo
de vigência será prorrogado por mais 06 (seis) meses, de 18/11/2024 a
17/05/2025. **CONTRATADA:** I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA.

Manaus, 14 de novembro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 204186

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 045/2023

OBJETO: Serviços de suporte e consultoria da ferramenta ETL - Pentaho
Data Integration. **REAJUSTE:** O valor contratual será reajustado pelo IPCA,
no percentual acumulado de 4,498250%. **VALOR GLOBAL ATUAL:** O
valor global atualizado é de R\$ 36.018,55 (trinta e seis mil, dezoito reais
e cinquenta e cinco centavos). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** O prazo
de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 08/11/2024 a
07/11/2025. **CONTRATADA:** LIVESUN LTDA.

Manaus, 05 de novembro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 204203